

RESOLUÇÃO CMAS Nº 003, de 02 de junho de 2022.

Dispõe sobre a aprovação do Plano de Trabalho do Cofinanciamento do Estado para o ano de 2022

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), em Reunião Plenária Ordinária, realizada no dia 02 de junho 2022, no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e pela Lei Municipal nº 3.372, de 16 de Novembro de 2011, que institui o Conselho Municipal de Assistência Social de Balneário Camboriú – CMAS.

Considerando, a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social, a Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, que institui a Política Nacional de Assistência Social, a Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS e o Decreto nº 7.788, de 15 de agosto de 2012, que regulamenta o Fundo Nacional de Assistência Social;

Considerando, a Lei nº1571/1996 que cria o CMAS- Conselho Municipal de Assistência social e o fundo a ele vinculado, que em seu artº 2º estabelece que é competência deste Conselho propor e acompanhar critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e ampliação dos recursos;

Considerando, A Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que aprova a Política Nacional de Assistência Social – PNAS;

Considerando, A Resolução nº 212, de 19 de outubro de 2006, do CNAS, que propõe critérios orientadores para a regulamentação da provisão de Benefícios Eventuais, no âmbito da Política Pública de Assistência Social;

Considerando, O Decreto Federal nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre os Benefícios Eventuais, de que trata a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

Considerando,A Resolução nº 39, de 9 de dezembro de 2010, do CNAS, que dispõe sobre o processo de reordenamento dos Benefícios Eventuais, no âmbito da Política de Assistência Social em relação à Política Pública de Saúde;

Considerando, A Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do CNAS, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS, em especial: o inciso II do art. 15 que trata da responsabilidade do Estado de cofinanciar, por meio de transferência regular e automática, na modalidade fundo a fundo, os serviços, programas, projetos e benefícios eventuais e o aprimoramento da gestão, em âmbito regional e local; e o inciso VI do art. 137 que dispõe sobre a competência da CIB em pactuar critérios, estratégias e procedimentos de repasse de recursos estaduais para o cofinanciamento de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais aos municípios;

Considerando,A Resolução do CEAS nº 16, de 23 de novembro de 2016, que revoga a Resolução nº 20 de 27 de maio de 2014 e suas alterações, e propõe critérios orientadores para a regulamentação da provisão de Benefícios Eventuais no âmbito da Política Pública Estadual de Assistência Social e do cofinanciamento estadual;

Considerando,A Resolução do CEAS nº 15, de 12 de dezembro de 2017, que altera o art. 22 da Resolução nº 16 de 23 de novembro de 2016 que revoga a Resolução nº 20 de 27 de maio de 2014 e suas alterações, e propõe critérios orientadores para a regulamentação da provisão de Benefícios Eventuais no âmbito da Política Pública Estadual de Assistência Social e do cofinanciamento estadual;

Considerando,A Lei 17.819/2019, que institui o Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS/SC, dispõe ser condição para o recebimento dos repasses a efetiva instituição e funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, de composição paritária entre governo e sociedade civil, Plano Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Assistência Social com orientação e controle dos respectivos CMAS;

Considerando,A Resolução nº01/2022 da Comissão Intergestores Bipartite de Santa Catarina - CIB/SC, que em Reunião Plenária ordinária realizada no dia 19 de maio de 2022 - resolve "pactuar critérios, prazos e procedimentos para o cofinanciamento estadual dos serviços da Proteção Social Básica, Proteção Social de Média Complexidade e Proteção Social Especial de Alta Complexidade e Benefícios Eventuais no valor de **R\$ 50.000.000,00 (Cinquenta milhões de reais)**; referentes o cofinanciamento 2022.

Considerando, A Resolução **CEAS nº 005/2020, 20 de maio de 2022**, que aprova a pactuação do cofinanciamento para o exercício de 2022 dos critérios, prazos e procedimentos do repasse de recursos estaduais, alocados no Fundo Estadual de Assistência Social de Santa Catarina - FEAS/SC, para os Serviços de Proteção Social Básica, Proteção Social Especial e Benefícios Eventuais.

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR o Plano de Trabalho para Cofinanciamento de Recursos do ano de 2022 no valor total de R\$ 507.614,20 (quinhentos e sete mil seiscentos e quatorze reais e vinte centavos), que serão recebidos em 03 parcelas no valor de : R\$ 203.045,68 (duzentos e três mil e quarenta e cinco reais e sessenta e oito centavos) no mês de junho, R\$ 152.284,26 (cento e cinquenta e dois mil duzentos e oitenta e quatro reais e vinte e seis centavos) no mês de agosto e R\$ 152.284,26 (cento e cinquenta e dois mil duzentos e oitenta e quatro reais e vinte e seis centavos) no mês de novembro.

Art 2º Os recursos serão destinados da seguinte maneira: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para utilização na Proteção Social Básica na modalidade Custeio e R\$ R\$ 207.614,20 (duzentos e sete mil seiscentos e quatorze reais e vinte centavos para utilização com Benefícios eventuais.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Camboriú, 02 de junho de 2022



Patricia da Costa Oliveira Presidente do
Conselho Municipal de Assistência Social de
Balneário Camboriú